

004

OS PODERES INSTRUTÓRIOS DO JUIZ NO SISTEMA ACUSATÓRIO. *Natalie R. Pletsch, Salo de Carvalho* (Deptº de Direito Penal, Faculdade de Direito - PUCRS).

A Constituição Federal promulgada em 1988, acolheu, nos seus artigos 5º, 93, IX e 129, como estrutura do processo penal, o sistema acusatório, atribuindo ao órgão ministerial a exclusiva titularidade da ação penal pública; a paridade de armas entre defesa e acusação (igualdade processual formal); e determinando, ao juiz, uma posição espectadora, na solução do conflito. Desta forma, o magistrado, concebido como terceiro imparcial à contenda, sem qualquer compromisso com os interesses da acusação e/ou da defesa, foi outorgada a função de julgar. Assim, não só a iniciativa da persecução penal, mas, principalmente, a gestão probatória foram excluídas de suas atribuições. Não obstante tal determinação constitucional, as normas processuais penais previstas nos artigos 156, 209 e 616 do Código de Processo Penal, continuam vigentes no ordenamento jurídico brasileiro, conferindo ao julgador iniciativa probatória. Com fundamento nos argumentos expostos, o principal objetivo da pesquisa é, tendo como marco teórico a Teoria Garantista estruturada contemporaneamente por Luigi Ferrajoli, analisar criticamente a compatibilidade dos poderes instrutórios do juiz criminal com o sistema acusatório adotado pela carta constitucional. A investigação parte da diferenciação entre os sistemas processuais (inquisitório e acusatório), fundamentalmente de seus princípios reitores, com ênfase aos critérios que pautam a gestão probatória. Definido, pois, o sistema acusatório a partir de sua diferenciação com a estrutura inquisitiva, será possível, mediante a análise dos princípios constitucionais, averiguar a validade das normas infraconstitucionais, visto que, sedimentado o entendimento de que houve a adoção do sistema garantidor, cumpre constatar se as normas processuais penais respeitam efetivamente a imparcialidade do órgão julgador, e, desta forma, se os artigos que outorgam iniciativa probatória ao juiz restaram recepcionados pelo texto constitucional.